



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

**Processo nº: 1092381**  
**Natureza: Monitoramento**  
**Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG**  
**Responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santos**  
**Referência: Auditoria nº 1040624 – Monitoramento de auditoria realizada em 2017/2018 nas Caixas Escolares Estaduais, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado.**

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de Processo de Monitoramento da auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), objetivando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares.

Em cumprimento à determinação contida no acórdão proferido pela Primeira Câmara na Sessão de 03/03/2020, o Sr. Gerson Pedrosa Abreu, Procurador do Estado, encaminhou documentação contendo o *Plano de Ação*, às fls. 01/10 da Peça nº 1, protocolizada neste Tribunal em 18/06/2020, sob o nº 6605810/2020.

Autuados e distribuídos, os presentes autos foram submetidos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – CFE, que se manifestou às fls. 1/13 da Peça nº 5, no seguinte sentido:

(...) considerando ser do gestor a responsabilidade pela solução dos problemas apontados pela auditoria, cabendo a ele definir as medidas necessárias e decidir qual o melhor caminho a ser trilhado, **este órgão técnico opina pela aprovação do Plano de Ação apresentado**, devendo o mesmo ser submetido ao Relator, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 16/2011. (destaquei)

Ato contínuo, a matéria foi submetida à apreciação do colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 15/9/2020, restando prolatado o acórdão constante às fls. 1/7 da Peça nº 8, do qual transcrevo, *in verbis*, a parte dispositiva:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

**I) aprovar o Plano de Ação**, encaminhado para melhoria do quadro verificado quando da realização da auditoria, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares, e, por conseguinte, para a qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino do Estado, diante das razões expostas na fundamentação desta decisão, e com fundamento no art. 8º, §§2º e 3º da Resolução n. 16/2011, bem como levando em consideração que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações aprovadas pelo Colegiado da Primeira Câmara desta Corte na sessão do dia 03/03/2020;

**II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/2011, **para que a SEE/MG envie a este Tribunal o respectivo Relatório de Monitoramento**, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:

**a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados**, bem como o **planejamento dos treinamentos a serem realizados**, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;

**b) informar as fases de implantação do sistema e respectivas entregas**, bem como **eventuais alterações** feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

**c) informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação**, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;

**d) informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise**, devidamente detalhados por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;

**e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;**

**f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica** para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

**g) informar, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino;**

**III) determinar que seja dada ciência aos responsáveis de que, consoante disposto no art. 13 da Resolução n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);**

**IV) determinar que lhes seja dada ciência também de que a inexecução total ou parcial do Plano de Ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 16/2011;**

**V) determinar o encaminhamento dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16/2011, após receber o primeiro relatório parcial de monitoramento;**

**VI) determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes. (destaquei)**

Ante as determinações exaradas, a Sra. Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação, colacionou aos autos a documentação consubstanciada nas Peças nº 13 a 16, submetida ao exame da Coordenadoria de Auditoria do Estado – CAUDE, às fls. 1/37 da Peça nº 19.

Acorde com a manifestação da Unidade Técnica, determino seja a SEE/MG **intimada, por meio eletrônico e no DOC**, consoante disposto no art. 166, § 1º, I e VI do diploma regimental, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente, **via e-TCE:**

**1. Plano de Ação ajustado**, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça nº 19);

2. Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, especialmente:

a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

b) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

**Cientifique-se** o responsável de que o descumprimento desta determinação no prazo fixado poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica.

Decorrido *in albis* o prazo, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 23/08/2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*